

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1955

LEI Nº 11.645, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, uma área de terrenos urbana de propriedade de Jeferson Dauernheimer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, uma área de terrenos urbana de propriedade de Jeferson Dauernheimer, matriculada sob nº 91.692 no Registro de Imóveis de Lajeado/RS, com a superfície de 4.090,68 m² (quatro mil e noventa vírgula sessenta e oito metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, bairro Bom Pastor, na Rua Albino Henrique Fleck, lado ímpar, distante em 46,89 metros da esquina com a Rua Astor Röhsig, do Loteamento Monte Olimpo, sem quarteirão definido, considerado como Setor 09, Quadra 222, Lote 194, correspondente à ÁREA DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL AVANÇADO da QUADRA 09 do LOTEAMENTO MONTE OLIMPO II, confrontando-se: pela frente, ao SUL, onde mede 28,98 metros, com a Rua Albino Henrique Fleck; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 90°00'00", rumo Sul-Norte, por um dos lados, ao OESTE, onde mede 104,82 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 79.644; a seguir forma ângulo interno de 89°56'55", rumo Oeste-Leste, pelos fundos, ao NORTE, onde mede 43,87 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 19.584; a seguir forma ângulo interno de 90°03'05", rumo Norte-Sul, pelo outro lado, ao LESTE, onde mede 74,75 metros, confronta-se com a Área de Recreação Pública e Institucional do Loteamento Monte Olimpo; a seguir forma ângulo interno de 90°00'00", rumo Leste-Oeste, ao SUL, onde mede 16,89 metros, confronta-se com o lote 01 da quadra 09; a seguir forma ângulo interno de 270°00'00", rumo Norte-Sul, ainda pelo outro lado, ao LESTE, onde mede 30,00 metros, confronta-se com o lote 01 da quadra 09, fechando o polígono num ângulo interno de 90°00'00"; avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º Em contrapartida à área dada em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar débitos do próprio imóvel, lançados na Secretaria da Fazenda do Município, no valor global atualizado de R\$ 15.821,07 (quinze mil, oitocentos e vinte e um reais e sete centavos), acrescido de eventuais correções, bem como débitos relativos a encargos processuais, constituídos de honorários advocatícios e reembolso de custas, no valor de R\$ 1.108,77 (um mil, cento e oito reais e setenta e sete centavos), acrescido de eventuais correções.

Parágrafo único. A quitação dos referidos débitos se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 3º O valor excedente entre a avaliação do imóvel e os seus débitos não gera ao devedor o direito de reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1955

Art. 4º As despesas de escrituração e registro da área correrão por conta do Município de Lajeado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (349)
Recurso: 0500

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 10.930,00 (dez mil, novecentos e trinta reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (349) R\$ 10.930,00
Recurso: 0500

Total SUPLEMENTAR R\$ 10.930,00

Art. 7º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 6º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro R\$ 10.930,00
Recurso: 0500

Total Fonte de Recursos R\$ 10.930,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1955

DECRETO Nº 13.496, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.645/2023 e atendendo solicitação contida no expediente nº 12686/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 10.930,00 (dez mil, novecentos e trinta reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins	
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (349)	R\$ 10.930,00
Recurso: 0500	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 10.930,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro	
Recurso: 0500	R\$ 10.930,00

Total Fonte de Recursos	R\$ 10.930,00
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.